ACORDO DE COOPERAÇÃO **014/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A **UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS**.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, a empresa **UNIÃO PIONEIRA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - UPIS**, CNPJ/MF 00.319.889/0001-74, estabelecida no SEPS EQ 712/912, conjunto A – Brasília-DF, CEP: 70.390-125, fone: 3445-6787 / 3445-6767, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ RODOLPHO MONTENEGRO ASSENÇO**, portador do **CPF** ***.333.701-**, denominado simplesmente **UPIS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o disposto no **PA 0040105/2025 - SEI** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação entre as partes visando à disponibilização de acesso ao ambiente de testes do Sistema Processo Judicial Eletrônico (STG-PJe), para utilização exclusiva dos alunos e professores em atividades acadêmicas de ensino e simulação prática no âmbito do Curso de Direito e do Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se na Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE ACADÊMICA E DAS LIMITAÇÕES DE USO - A utilização do ambiente STG-PJe destina-se exclusivamente

a atividades didático-pedagógicas relacionadas à formação prática dos estudantes de Direito, compreendendo, entre outras, as seguintes:

I – Treinamento no manuseio do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

II – Capacitação quanto ao correto cadastramento de informações no sistema, especialmente no que se refere às tabelas processuais e às classes processuais.

III – realização de simulações de atos processuais eletrônicos, tais como distribuição de peças, juntada de documentos e movimentação processual.

IV – Atividades pedagógicas de simulação prática supervisionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ambiente disponibilizado será segregado do ambiente de produção do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos praticados no ambiente acadêmico terão natureza exclusivamente simulada, não produzindo efeitos jurídicos reais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada a utilização do sistema para fins profissionais externos ou para qualquer finalidade diversa das atividades acadêmicas supervisionadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO AO SISTEMA E DA GESTÃO DE USUÁRIOS - Para viabilizar a execução das atividades acadêmicas, sugere-se a disponibilização inicial de:

I – Até 450 (quatrocentos) acessos para estudantes regularmente matriculados no Curso de Direito.

II – Até 12 (doze) acessos para os professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica da instituição e que atuarão igualmente como Procuradores/Gestores da instituição de ensino para fins de administração dos usuários no sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão ordinária dos usuários acadêmicos será realizada pela própria instituição de ensino, mediante perfil de Procurador/Gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O quantitativo de acessos poderá ser revisto posteriormente, mediante avaliação conjunta entre as partes, conforme o aumento dos alunos matriculados nas disciplinas de Prática Jurídica - I a IV.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS - O cadastramento dos usuários acadêmicos deverá conter, no mínimo, os seguintes dados dos alunos e dos Procuradores/Gestores:

I – Nome completo.

II – CPF.

III – E-mail.

IV – Matrícula acadêmica do aluno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à instituição de ensino assegurar a veracidade, a atualização e a adequada gestão das informações cadastradas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I - Disponibilizar o acesso ao ambiente de testes STG-PJe.

II - Manter as condições técnicas necessárias ao funcionamento do ambiente.

III - Disponibilizar orientações técnicas gerais necessárias à implantação do projeto.

IV - Informar, quando possível e previamente, indisponibilidades programadas ou manutenções que possam impactar o uso acadêmico.

V - Analisar comunicações formais de falhas sistêmicas encaminhadas pela instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA UPIS - Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **UPIS**:

I - Utilizar o ambiente STG-PJe exclusivamente para fins acadêmicos.

II - Realizar o cadastramento e a gestão dos usuários vinculados às atividades acadêmicas.

III - Orientar previamente alunos e professores quanto ao correto uso do sistema.

IV - Assegurar que as atividades acadêmicas ocorram sob supervisão docente.

V - Comunicar ao **TJDFT** eventuais falhas sistêmicas ou inconsistências técnicas relevantes.

VI - Adotar medidas administrativas em caso de uso indevido do sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DO SUPORTE TÉCNICO E REGISTRO DE CHAMADOS - Eventuais falhas sistêmicas ou indisponibilidades do ambiente STG-PJe poderão ser comunicadas ao **TJDFT** por intermédio de qualquer Procurador/Gestor institucional da **UPIS** ou de seu substituto formalmente designado, utilizando-se os canais institucionais a serem indicados pelo **TJDFT**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os chamados técnicos deverão ser registrados mediante formulário ou registro eletrônico contendo identificação do solicitante, descrição da ocorrência, a data e o horário do evento, por meio do procedimento a ser informado pelo **TJDFT**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Problemas individuais de senha, uso inadequado do sistema ou falhas decorrentes de dados incorretos informados pela instituição deverão ser tratados inicialmente no âmbito interno da **UPIS**.

CLÁUSULA NONA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO (SLA) - Sugere-se a adoção dos seguintes prazos referenciais de resposta inicial aos registros técnicos:

I – Incidentes críticos: até 3 (três) dias úteis.

II – Demandas técnicas intermediárias: até 7 (sete) dias úteis.

III – Demandas ordinárias: até 9 (nove) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de atendimento será contado a partir do registro formal do chamado no canal indicado pelo **TJDFT**, sem garantia de solução imediata, mas com compromisso de retorno e acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se incidentes críticos aqueles que comprometem de forma total ou quase total o funcionamento do sistema, impedindo a realização das atividades para as quais o ambiente foi disponibilizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Consideram-se demandas técnicas intermediárias aquelas que, apesar de não paralisarem completamente o sistema, comprometem de forma significativa a aplicação e o funcionamento de determinadas funcionalidades ou perfis de usuário.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se demandas ordinárias aquelas que se referem a solicitações técnicas de baixa complexidade e de baixo impacto, que não comprometem o funcionamento do sistema nem prejudicam de forma significativa as atividades acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, USO ADEQUADO DO SISTEMA E SUPERVISÃO ACADÊMICA - A utilização do ambiente STG-PJe observará as normas de segurança da informação e as regras institucionais de uso responsável do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso ao sistema será restrito aos usuários previamente cadastrados, sendo vedado o compartilhamento de credenciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O uso do sistema pelos estudantes ocorrerá sob supervisão acadêmica de professores orientadores vinculados ao Núcleo de Prática Jurídica da instituição de ensino e no decorrer do semestre letivo em que os alunos estiverem matriculados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os usuários deverão utilizar o sistema exclusivamente para realizar atividades acadêmicas supervisionadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros e doação de bens materiais, nem gera direito a indenizações, ficando os custos alusivos ao cumprimento do ajuste a cargo de cada parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações decorrentes deste instrumento que eventualmente implicarem transferência ou cessão de recursos devem ser analisadas em instrumento/procedimento administrativo próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum dos partícipes será compelido a arcar com eventuais despesas de deslocamento de servidores ou de empregados pertencentes aos quadros dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **03 (três) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Acordo terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte da sua publicação no sítio eletrônico do **TJDFT**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - O presente Acordo será executado sob o acompanhamento, gerenciamento e administração da **Subsecretaria de Desenvolvimento de Sistemas - SUDES**, o qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito para regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser designados pela **UPIS** gestores para acompanhamento, gestão e administração da execução do presente instrumento, ficando obrigado a informar eventual mudança nessa designação em até 10 (dez) dias úteis, contados da nomeação do novo(a) gestor(a).

PARÁGRAFO QUARTO - As partes poderão realizar avaliações periódicas da execução do instrumento, com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos operacionais e garantir a adequada utilização do ambiente acadêmico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante comum acordo das partes, vedada a modificação da natureza do objeto, com a indispensável formalização de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser:

I - denunciado por qualquer um dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento; e

II - rescindido por comum acordo ou mediante justificativa, precedida de comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o previsto no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o ajuste a qualquer tempo, subsistindo as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer uma das partes poderá rescindir, unilateralmente, o ajuste, caso seja constatado o desvio da finalidade do seu objeto para outros fins não previstos neste acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na data da conclusão ou extinção do ajuste, a propriedade dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos caberá à instituição que os adquiriu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a publicação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão solucionados, de comum acordo, pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), conforme o seguinte:

I - As partes estão de cientes de que exercerão o papel de controlador dos dados em regime de controladoria conjunta ou co-controladoria –, sempre que possível, serão tomadas decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados/estagiários, bem como realizará o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

II - As partes, na condição de Controladores, ficam autorizadas a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

III - Caberá aos partícipes proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

c) Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **CONTRATANTE**.

IV - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

V - As partes poderão manter e tratar os dados pessoais dos prestadores de serviços terceirizados/estagiários durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste instrumento.

VI - Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

VII - O Titular do dado poderá solicitar às partes, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

VIII - O Titular tem direito a obter dos partícipes a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, da da Lei nº 13.709/2018.

IX - As partes responsabilizam-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

X - Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, as partes, na condição de Co-Controladores, comunicarão ao Titular e à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021**, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO - Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação não resolvidas administrativamente, os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Rodolpho Montenegro Assenço**, **Usuário Externo**, em 12/05/2026, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares**, **Desembargador Presidente**, em 18/05/2026, às 13:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5148474** e o código CRC **0DD64C70**.